

OFÍCIO

Número de Referência: IND-2399/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº 2399/2021 – Deputado Léo Oliveira

Ofício nº 6851/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Saúde em atendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Léo Oliveira.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 25 de outubro de 2021.



LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: Indicação nº 2399_2021

Interessado: CASA CIVIL

Assunto: Indicação nº 2399_2021

Ofício G. S. 1604/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROGER WILLIANS DA FONSECA

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Senhor Secretário,

Confirmando o recebimento das mensagens eletrônicas que encaminharam, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, as Indicações Parlamentares abaixo, de autoria do Deputado Leo Oliveira, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, inclusão na lista prioritária de vacinação das categorias abaixo:

ORDEM	Nº	CATEGORIA
1	2399/2021	Agentes Funerários

Classif. documental 006.01.10.003



Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, órgão técnico desta Pasta, tenho a informar:

Considerando que a Carta Magna da Nação estabelece que "(...) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Considerando que ela redefine o conceito de saúde, incorporando novas dimensões à saúde e estabelece que "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações" e que "(...) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de "relevância pública" que tem como princípios: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência e a Equidade. A hierarquização de prioridades para qualquer ação de saúde pública (incluindo vacinação) está baseada e referendada por estes princípios e pela relevância sanitária no seu enfrentamento, não estando portando na governabilidade das instituições ou seus técnicos se distanciar destes;

Cabe-nos ressaltar que o SUS prevê o compartilhamento da responsabilidade de suas ações nas três esferas de gestão: federal, estadual e municipal e pressupõe uma articulação estreita entre a atuação dos gestores do sistema em cada esfera de governo; das instâncias de negociação e decisão envolvendo a participação dos gestores das diferentes esferas, nas Comissão Intergestores Tripartite (no âmbito nacional), as Comissões Intergestores Bipartites e os Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais e conselhos de saúde de caráter participativo no âmbito nacional, estadual e municipal.

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (PNI/MS), foram definidos grupos alvo da campanha, a saber:



- Pessoas a partir de 60 anos de idade,
- Indígenas vivendo em terras indígenas,
- Trabalhadores da saúde,
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,
- Povos e comunidades tradicionais quilombolas,
- Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,
- Pessoas com determinadas morbidades,
- População privada de liberdade,
- Funcionários do sistema de privação de liberdade,
- Pessoas em situação de rua,
- Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),
- Forças de segurança e salvamento,
- Forças Armadas,
- Caminhoneiros,
- Trabalhadores portuários,
- Trabalhadores industriais,
- Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).

Considerando a quantidade limitada de doses da vacina, sua disponibilidade foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

O Estado de São Paulo recebeu as vacinas adsorvida Covid-19 (inativada) do laboratório Sinovac/Butantan e covid-19 (recombinante) do laboratório AstraZeneca/Oxford/Fiocruz para a execução da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19. Ressalta-se que estas vacinas têm indicação de duas doses no esquema vacinal para completa imunização.



Govorno do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Neste cenário, considerando o quantitativo de doses disponibilizadas, para a primeira etapa do Plano Estadual de Imunização (PEI) da COVID-19 definiu os seguintes grupos prioritários:

- Pessoas a partir de 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- População indígena vivendo em terras indígenas;
- Quilombolas, incorporado pelo Programa Estadual de Imunização - PEI;
- Trabalhadores da saúde.

Diante das doses disponíveis para distribuição inicial e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, é necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, o PNI/MS recomendou a seguinte ordenação para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses:

1. Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);
2. Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber:
 - a. Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID/19 - vacinar todos os funcionários do hospital.
 - b. Hospitais públicos e privados com leitos (UTI e enfermaria) para atendimento de pacientes com COVID-19 - vacinar:
 - Todos os funcionários da UTI e enfermaria (COVID-19);
 - Profissionais de laboratórios que realizam a coleta de material e de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19;
 - Profissionais nos setores que realizam atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (ex: reabilitação);
 - Funcionário da Recepção;
 - Funcionários da Limpeza.
 - c. Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro - vacinar todos os funcionários.
 - d. SAMU/GRAU (Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências)



SESOF1202120319A



Govorno do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

-Profissionais que realizam atendimento direto a pacientes suspeitos ou confirmados de Covid 19;

- Profissionais da limpeza;

- Motorista.

e. Laboratórios

- Profissionais que colhem PCR, sorologia ou outros exames para diagnósticos de Covid 19;

- Profissionais de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de Covid 19.

f. Unidades Básicas de Saúde - vacinar todos os funcionários.

g.Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) - vacinar todos os funcionários.

3.Demais trabalhadores de saúde: todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Incluem-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

Para a próxima etapa da vacinação foram incorporados os seguintes grupos:

- Idosos maiores de 90 anos - a partir de 08/02/2021
- Idosos de 85 a 89 anos - a partir de 12/02/2021
- Idosos de 80 a 84 anos - a partir de 27/02/2021
- Idosos de 77 a 79 anos - a partir de 03/03/2021
- Idosos de 75 a 76 anos - a partir de 15/03/2021
- Idosos de 72 a 74 anos - a partir de 19/03/2021



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



- Idosos de 69 a 71 anos - a partir de 27/03/2021
- Idosos de 68 anos - a partir de 02/04/2021
- Profissionais de Segurança Pública e Administração Penitenciária - a partir de 05/04/2021
- Profissionais da Educação Básica (maiores de 47 anos) a partir de 12/04/2021
- Idosos de 67 anos - a partir de 14/04/2021
- Idosos de 65 e 66 anos - a partir de 21/04/2021
- Idosos de 63 e 64 anos - a partir de 29/04/2021
- Idosos de 60 a 62 anos - a partir de 06/05/2021.
- Pessoas com Síndrome de Down, pacientes renais em diálise (Terapia Renal Substitutiva) e transplantados em uso de imunossuppressores com idade entre 18 e 59 anos - a partir de 10/05/2021.
- Metroviários e ferroviários (área de segurança, manutenção, limpeza e agentes de estação na linha de frente com 47 anos ou mais, além de operadores de trem de todas as idades);
- Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre 55 e 59 anos - a partir de 11/05/2021.
- Pessoas com comorbidades entre 55 e 59 anos - a partir de 12/05/2021.
- Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 50 e 54 anos - a partir de 14/05/2021.
- Grávidas e puérperas com comorbidades entre 18 e 59 anos - a partir de 17/05/2021. -- Motoristas e cobradores de ônibus do transporte coletivo municipal e intermunicipal a partir de 18/05/2021.
- Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 45 e 49 anos - a partir de 21/05/2021.
- Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 40 e 44 anos - a partir de 28/05/2021.

A partir disso, a relação de comorbidades definidas pelo PNI/MS foram:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



- Doenças Cardiovasculares Insuficiência cardíaca (IC)
 - Cor-pulmonale (alteração no ventrículo direito) e Hipertensão pulmonar Cardiopatia hipertensiva
 - Síndromes coronarianas Valvopatias
 - Miocardiopatias e Pericardiopatias
 - Doença da Aorta, dos Grandes Vasos e Fístulas arteriovenosas
 - Arritmias cardíacas
 - Cardiopatias congênitas no adulto
 - Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados Diabetes mellitus
 - Pneumopatias crônicas graves Hipertensão arterial resistente (HAR) Hipertensão arterial - estágio 3
 - Hipertensão arterial - estágios 1 e 2 com lesão e órgão-alvo e/ou comorbidade
 - Doença Cerebrovascular
 - Doença renal crônica
 - Imunossuprimidos (transplantados; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas em uso de corticoides; pessoas com câncer).
 - Anemia falciforme e talassemia maior (hemoglobinopatias graves)
 - Obesidade mórbida
 - Cirrose hepática

Ressalta-se ainda que compete aos municípios enviarem os imunizantes aos equipamentos de saúde localizados em sua base territorial. Cabe ao município, órgão ou instituto responsável pelo recebimento das vacinas, a responsabilidade fiscalizatória, a logística, recrutamento dos profissionais, aplicação e registro das doses de acordo com público-alvo preconizado de acordo com o Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVE/CCD/SES-SP), disponível em <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/imunizacao/sala-de-capacidade-campanha-de-vacinacao-covid-19/documento-tecnico>.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



São Paulo, 06 de junho de 2021.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

